



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

I - PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 20353488/0001-48, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, torna público a realização do processo licitatório nº. 85/2012, na modalidade Pregão Presencial nº. 04/2012 – Tipo: Menor Preço Por Lote, para seleção de empresa especializada visando à aquisição de gêneros alimentícios, certame que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, demais normas aplicáveis e pelas condições fixadas no presente edital. Integram o instrumento convocatório:

OR	REF.	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Carta de Credenciamento
03	Anexo III	Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, CF/88.
04	Anexo IV	Modelo para Formulação da Proposta de Preço

1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução 01/2010, de 08 de fevereiro de 2010, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em reunião pública na sala de licitações da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36.500-000, no dia 29/11/2012, às 14 horas.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá, servidora GABRIELA MARTINS CANCELA e integrarão a Equipe de Apoio os servidores KARLA MARIA



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

SARTORI E GUILHERME RAMOS DE ARAÚJO, designados pela Portaria nº. 020 de 08 de maio de 2012.

II – OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios** destinados aos serviços internos da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço www.camarauba.mg.gov.br ou poderá ser retirado no setor de Licitações, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, no horário de 12 às 17 horas – Fone: (32) 3539-5009.

3.2 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@camarauba.mg.gov.br ou através do fone/fax (32) 3539-5009 e em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.4 Os esclarecimentos serão feito pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico, fax, telefone ou diretamente no site www.camarauba.mg.gov.br, através de mensagem acessível a todos os interessados.

3.5 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importante, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

4.2.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 em consórcio;

4.2.3 com falência decretada;

4.2.4 que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação;

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento. **FORA DO ENVELOPE.**



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser **indevassáveis**, devidamente **fechados** e **entregues ao Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Centro, CEP 36.500-000

DATA E HORÁRIO: 29 de NOVEMBRO de 2012, às 14 horas

6.2 Os envelopes indicarão em sua parte **externa e frontal** os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

6.3 A Câmara Municipal de Ubá, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A “Proposta” será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

7.2 A proposta de preço e os lances formulados contemplam o valor global ofertado para cada item, devendo ser entregues na data prevista para a abertura das propostas.

7.3 Só se aceitará cotação em moeda nacional.

7.4 Os preços serão cotados com os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores.

7.5 Os custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.

7.6 Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.7 A Proposta será elaborada de conformidade com o **Anexo IV**.

7.8 Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, devendo a mesmo conter a identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, sem emendas, rasuras, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades.

7.8.1 Deverá conter a indicação de uma única marca e/ou nome comercial do produto, para cada lote ofertado, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

7.8.2 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I;

7.8.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

7.8.4 Prazo de entrega, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.8.5 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o total cumprimento do contrato, salvo o previsto no item **15.5**.

7.9 As pospostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

7.10 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.11 Deverá ser anexada na proposta a declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo.

VIII - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9 Elaborar a ata da sessão;

8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.2.11 Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério e julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas as especificações e estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 *não se refira à integralidade do lote;*

9.2.2 *apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;*

9.2.3 *não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto.*

9.3 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.4.1 **O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;**

9.4.2 **Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.**

9.4.3 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subseqüentes.

9.4.4 **Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.**

9.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

9.4.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e **na manutenção do último preço apresentado pelo licitante**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4.7 Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.7 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.8 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.13 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

9.15 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.16 Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.17 Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.17.2 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19 O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20 No caso de Pospostas com valores iguais, **NÃO OCORRENDO LANCES**, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

10.1.1 Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos (**Anexo II**). **FORA DO ENVELOPE**.

10.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.1.4 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.

10.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

10.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo III**).

10.1.9 Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/06 (quando for o caso).

10.1.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

10.1.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e missão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.1.12 A não regulamentação da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.13 Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.1.14 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

- a) *mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;*
- b) *No caso de empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.1.10.*

10.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.3 Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.4 É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de ser inabilitada.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá.

11.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a)** ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias;
- b)** ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

d) ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal Ubá, Rua Santa Cruz, 301, Centro CEP 36.500-000;

11.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.9 A Câmara Municipal de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das cidades neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1 A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 33903007 – Gêneros de Alimentação. Ficha 06.

13.1.1 Os recursos financeiros para a presente despesa são próprios e o valor estimado para esta contratação é R\$ 7.642,15 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

13.2 Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

13.3 O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil contado do aceite da nota fiscal.

13.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

XIV - DOS PRAZOS

14.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

14.2 A Câmara Municipal de Ubá-MG por intermédio do Pregoeiro, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

14.3 O Contrato a ser celebrado terá validade **de 6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

XV – FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer na Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade, sendo que o setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Almoxarifado ou o Setor de Compras.

15.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, somente sendo considerados definitivos após sua conferência, sujeita a substituição daqueles que comprovadas a preexistência de defeitos ou condições que comprometam a integridade do produto.

15.3 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados conforme método padrão, de acordo com a sua espécie e sob responsabilidade da licitante fornecedora.

15.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e demais condições necessárias para o consumo e que não comprometam sua integridade, sendo que a entrega será sob demanda, conforme solicitação do setor competente, que, **no caso dos produtos do Lote I, item 1, será diária e imediata, após solicitação.**

15.5 Caso os produtos, a critério da administração, não sejam solicitados, ainda que parceladamente, dentro do período de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato, poderão ter seus valores reajustados mediante requerimento fundamentado do contratado, tendo como limite o índice aplicável do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

15.6 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o produto com atraso ou em desacordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidade e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

15.7 O prazo para a entrega será de até 5 (dias) úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, contados de sua expedição, exceto no caso dos produtos do Lote I, item 1, em que a entrega será imediata.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

16.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 Multas;

16.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

16.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até 2 (dois) anos.

16.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

16.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

16.5.1 Retardarem a execução do pregão;

16.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.5.3 Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

17.3.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.3.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

17.4.1 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.5 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

17.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.9 A Câmara Municipal de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.11 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.camarauba.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

15.12 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.13 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Ubá, 13 de novembro de 2012

Gabriela Martins Cancela

Pregoeira



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO I (Termo de Referência)

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Gênero Alimentício	QUANT.
1	Pão francês	13.000
2	Pote de manteiga	336

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Gênero Alimentício	QUANT.
1	Água mineral – galão de 20 litros	100

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Gênero Alimentício	QUANT.
1	Adoçante líquido – 100 ml	5
2	Açúcar cristal – pacote de 5 kg	40
3	Pó de café – pacote de 500 g	120

2 – PRAZO DE ENTREGA:

2.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, feita pelo setor de Almoxarifado ou de Compras, exceto no caso dos produtos do Lote I, item 1, que serão de entrega imediata, na Câmara Municipal de Ubá, Rua Santa Cruz, 301, Centro.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 7.642,15 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**.

13 de novembro de 2012

Gabriela Martins Cancela
Pregoeira



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À
Câmara Municipal de Ubá
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 04/2012

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 04/2012 vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Ubá

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 04/2012

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 04/2012 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO IV (usar papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Ubá
Pregão presencial 04/2012
Processo Administrativo nº. 85/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 04/2012, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo:

Descrição completa do item	Quant.	Marca	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
Total Global da Proposta					

2. No preço global estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos incluídos frete, carga e descarga dos produtos, taxas, transportes, embalagens e demais despesas diretas.

3. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.

4. O prazo para entrega dos produtos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento parcial, contados de sua expedição, em regra todo dia 20 (vinte) de cada mês, com validade 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

5. A presente declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC(MF) nº. _____ Insc. Estadual nº. _____

c) Endereço: _____

d) Fone//Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP nº. _____

f) Banco: _____ Agência nº. _____ Conta nº. _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº. _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura e carimbo
(representante legal)